



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190226

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.852.893/0001-73, estabelecida à Rua Pernanbuco nº 21, Imperatiz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR HUGO CURVINO MONTEIRO NEVES, residente na Rua Carlos Soares, nº 455, J. Independente, Altamira-PA, CEP 68372-260, portador do CPF 947.806.092-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2019-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
988629	PLACA MÃE LGA 1151 - Marca.: CENTRIUM	UNIDADE	4,00	530,000	2.120,00
988632	MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 8 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	3,00	420,000	1.260,00
988633	MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 16 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	790,000	3.160,00
988634	MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 2 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
988635	MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 4 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
988638	PLACA DE VIDEO 2GB, DDR3, 128 BITS. - Marca.: GEFORC	UNIDADE	3,00	398,000	1.194,00
988659	MOUSE PRETO USB 1600 DPI - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
988662	CAIXA DE SOM 2.0 CH 1,5 W RMS - Marca.: GENIUS	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
988664	LEITOR DE CARTAO DE MEMORIA EXTERNO - Marca.: KMEX	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
988667	PEN DRIVE USB 3.0, 64GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	8,00	97,000	776,00
988668	PEN DRIVE USB 3.0, 16 GIGAS - CARÇA EM METAL - Mar ca.: KINGSTON	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
988669	CARTAO DE MEMORIA CALSSE 10, 16GIGAS - Marca.: KINGS	UNIDADE	7,00	88,000	616,00
988672	SOFTWARE ANTIVIRUS INTERNET SECURITY - Marca.: KASPE RSKY	UNIDADE	4,00	97,000	388,00
988674	CABO DE REDE CAT 5E. - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	230,00	3,900	897,00
988676	TOMADA SOBREPOR DUPLA CAT 5E - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
988677	CABO USB PARA IMPRESSORA. - Marca.: FORCE	UNIDADE	8,00	37,900	303,20
992204	ADAPTADOR USB 4 PORTAS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	14,00	69,000	966,00
992206	CABO DE FORÇA PARA NOTBOOK - Marca.: FORCE	UNIDADE	22,00	38,500	847,00
992209	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3470 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	190,000	4.750,00
992210	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3472 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	190,000	4.750,00
992211	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 410 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	145,000	3.625,00
992216	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 660 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	110,000	2.750,00
992217	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 750 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	132,000	3.300,00
992221	CARTUCHO DE TONER HP 436A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	97,000	2.425,00
992222	CARTUCHO DE TONER HP 85A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
992223	CARTUCHO HP 122 COLOR ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	94,000	2.350,00
992224	CARTUCHO HP 122 PRETO ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	84,800	2.120,00
992229	CARTUCHO HP 711 AMARELO ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
992230	CARTUCHO HP 711 CIANO ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
992231	CARTUCHO HP 711 MAGENTA ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
992232	CARTUCHO HP 711 PRETO ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	260,000	6.500,00
992233	CD-R, 700MB. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
992234	CONECTOR RJ45 CAT 5E. - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	10,00	2,300	23,00
992235	COOLER PARA LGA 1151. - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
992239	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 200W. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
992240	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 230W. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
992243	GABINETE ATX. - Marca.: KMEX	UNIDADE	6,00	119,000	714,00
992245	GRAVADOR DE VOZ DIGITAL. - Marca.: SONY	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
992246	HDD DESKTOP INTERNO 1 TERA. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	8,00	362,000	2.896,00
992247	HDD DESKTOP INTERNO 2 TERAS. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	5,00	415,000	2.075,00
992248	HDD DESKTOP INTERNO 2 TERAS, SSD 8 GB. - Marca.: SEA	UNIDADE	8,00	455,000	3.640,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



GATE					
992249	HDD DESKTOP INTERNO 500 GB. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	6,00	302,000	1.812,00
992257	PLACA PCI USB 150 MBPS. - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
992258	PLACA PCI USB 300 MBPS. - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	6,00	89,000	534,00
992259	PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i3 8100. - Marca.: INT	UNIDADE	2,00	890,000	1.780,00
992260	PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i5 8400. - Marca.: INT	UNIDADE	2,00	1.085,000	2.170,00
992261	PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i7 8740X. - Marca.: IN	UNIDADE	1,00	1.880,000	1.880,00
992265	REFIL TINTA PARA EPSON AMARELO 500KG - Marca.: EPSON	UNIDADE	7,00	140,000	980,00
992268	REFIL TINTA PARA EPSON VERMELHO 500KG - Marca.: EPSO	UNIDADE	6,00	137,000	822,00
992269	REFIL TONNER TN 450 BROTHER 1KG - Marca.: BROTHER	UNIDADE	4,00	135,000	540,00
992271	TECLADO E MOUSE SEM FIO - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
992273	TINTA EPSON AMARELO 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSO	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
992274	TINTA EPSON AZUL 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
992275	TINTA EPSON PRETO 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSON	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
992278	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR 3470 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	138,000	1.380,00
992280	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR 580. - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
992281	UNIDADE DE TAMBOR BROTHER DR 630 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	129,000	1.290,00
992285	REFIL TINTA PARA EPSON PRETO 1KG - Marca.: EPSON	UNIDADE	7,00	129,000	903,00
			VALOR GLOBAL R\$		100.350,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 100.350,70 (cem mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2019-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2019-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2019-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 100.350,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2019-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 09 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 21.852.893/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____